



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ACT 40-010/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE CURVELO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTEROPERABILIDADE ENTRE O SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO INSTALADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJE) E O SISTEMA ELETRÔNICO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-900, representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado TRT3, e o **MUNICÍPIO DE CURVELO**, adiante denominado Município, CNPJ 17.695.024/0001-05, com sede na Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264, representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Paulo Glória Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], e pela Procuradora-Geral do Município, Kelly Cristina de Oliveira Soares, OAB/MG 82.397, CPF [REDACTED], portadora da C.I. nº [REDACTED], expedida pela SSP-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, consoante Processo PROAD 35.572/2025 e as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo tem por objeto firmar parceria entre o TRT3 e o MUNICÍPIO para a implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) e o Sistema Eletrônico de Acompanhamento dos Processos Judiciais do MUNICÍPIO, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Os partícipes comprometem-se a:

- I. Assegurar a participação de representantes do MUNICÍPIO nas reuniões que se fizerem necessárias para tratar do tema atinente ao objeto deste acordo;
- II. Compartilhar informações necessárias à comunicação entre os Sistemas do TRT3 (PJe) e do MUNICÍPIO, observadas as diretrizes do Modelo Nacional de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo I deste instrumento;

III. Manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente, comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;

IV. Compartilhar informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas do TRT3 (PJe) e do MUNICÍPIO;

V. Comunicar ao partícipe a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema do TRT3 (PJe) e/ou no Sistema do MUNICÍPIO;

VI. Divulgar no âmbito de sua atuação a agenda de implantação dos serviços de interoperabilidade;

VII. Realizar treinamentos de magistrados, servidores e funcionários para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas do TRT3 (PJe) e do MUNICÍPIO;

VIII. Preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;

IX. Manter ambiente piloto funcional para testes de novas versões dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas do TRT3 (PJe) e do MUNICÍPIO;

X. Comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos ("bugs"), atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas do TRT3 (PJe) e do MUNICÍPIO, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus representantes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Parágrafo Único: No âmbito do TRT3, atuará como gestora do presente Acordo a Diretora Judiciária (DJ) e, como fiscal, a Secretária de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas (SEPJE), nos termos da Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013 e do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA: O presente Acordo não envolve a transferência de valores.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLAUSULA QUINTA: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Este Acordo terá vigência por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição da República.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- I. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- II. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para fins de eficácia, os partícipes providenciarão a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios eletrônicos oficiais na internet e, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do art. 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Acordo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**SEBASTIAO GERALDO
DE OLIVEIRA:3083611**

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO GERALDO DE
OLIVEIRA:3083611
Dados: 2026.03.05 14:13:35 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Sebastião Geraldo de Oliveira
Desembargador Presidente

LUIZ PAULO
GLORIA
GUIMARAES:08856
929694

Assinado de forma digital
por LUIZ PAULO GLORIA
GUIMARAES:08856929694
Dados: 2026.03.04
14:57:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE CURVELO-MG

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA DE
OLIVEIRA
SOARES:82664900668

Assinado de forma
digital por KELLY
CRISTINA DE OLIVEIRA
SOARES:82664900668

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Kelly Cristina de Oliveira Soares





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I

Regras e Procedimentos para o Uso dos Serviços de Interoperabilidade

1. Todas as operações de consulta do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais de 20 documentos por requisição;
2. Não é permitida a execução de operações de rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilidade da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe);
3. Apenas PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe via MNI;
4. Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar o tamanho máximo previsto para o envio de documentos pelo sistema PJe;
5. Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface web do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
6. Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão mudança de prazo processual;
7. O MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio de *login* e senha previamente cadastrados no PJe;
8. Em toda comunicação via MNI, além das credenciais do usuário, o cliente deverá informar o número do convênio ou CNPJ do órgão conveniado, a fim de identificar o papel do usuário no PJe;
9. Em toda comunicação concluída com sucesso será gerado número de protocolo na resposta;
10. Em toda comunicação que tenha finalizado por falha será gerado um código único de erro na resposta, a fim de rastreamento do incidente;
11. Em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso será gerado um recibo, que conterá um número de protocolo (Petição Interlocutória) ou um número de processo (Petição Inicial);
12. Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizada para autenticação nos serviços do MNI;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

13. Só serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;
14. Todas as operações passam pelos filtros do PJe, que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;
15. As operações do MNI são atômicas, isto é, caso um dos documentos entregues numa manifestação não seja validado (ex.: assinatura digital diferente do manifestante), toda a operação será desfeita;
16. Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os seus advogados públicos podem visualizá-lo;
17. Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos à apreciação pelo magistrado;
18. Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que estas tenham mais endereços em seu cadastro;
19. O campo "idDocumento" deve ser formatado pelos clientes do MNI para que sejam mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o *id* completo deve ser informado nas operações de consulta;
20. Caso um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte de localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe tratará como petição avulsa. Neste caso, ela será mostrada na aba "Petições Avulsas" em "Detalhes do Processo", como já ocorre atualmente no PJe;
21. Os serviços disponíveis em "ConsultaPJe", os quais ainda não fazem parte oficialmente do MNI, poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados com periodicidade pelo menos semanal, para verificação de alterações;
22. Incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados ao TRT3 somente após o órgão cliente certificar-se de que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema ou infraestrutura, seguindo-se, assim, o fluxo normal de sustentação do PJe;
23. Problemas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados ao TRT3 para que este o reporte no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CSJT;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

24. As regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

I - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico de integração Webservice e compartilhamento das operações nos moldes do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

II - DA META A SER ATINGIDA.

Celeridade na tramitação dos processos para ajuizamentos, petições, consultas processuais e intimações, gerando, eficiência e resposta rápida à sociedade na prestação jurisdicional.

III - DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos partícipes.

IV- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Das obrigações:

- a) A documentação referente ao modelo de integração será aquela disponibilizada no site do CNJ conforme o Modelo Nacional de Interoperabilidade;
- b) O TRT3 e o MUNICÍPIO deverão elaborar planejamento em conjunto;
- c) Os partícipes deverão concluir os testes prévios em ambiente de homologação dos eventos disponíveis no modelo de integração;
- d) Após a homologação, será disponibilizado acesso em ambiente de produção para o MUNICÍPIO, que irá utilizar apenas os serviços previamente homologados;
- e) O TRT3 e o MUNICÍPIO deverão preparar a infraestrutura necessária para a implantação dos serviços de interoperabilidade;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

f) O TRT3 e o MUNICÍPIO deverão definir em conjunto data e estratégia de implantação dos serviços de interoperabilidade;

g) O TRT3 irá comunicar aos servidores de seu quadro o início da integração ao Sistema do MUNICÍPIO.

V- DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Acordo de Cooperação Técnica.

